

2. Os beneficiários das bolsas especiais obrigam-se a exercer a sua actividade profissional no Território, logo após a conclusão do curso, pelo período de dois anos.

3. São ainda postos a concurso os subsídios suplementares de passagens e de alojamento.

3.1. O número dos subsídios indicados no número anterior depende das disponibilidades financeiras do Fundo de Acção Social Escolar.

4. O período de candidatura aos apoios atrás indicados decorre entre 8 e 31 de Julho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 30 de Junho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

批 示 第八/ S A A E J / 九二號

根據刊登於五月二十一日第二十一期政府公報，並由五月十六日第五九/GM/九〇號批示通過的助學金發放規章所定，以及於七月二十二日第二十九期政府公報刊登，並由七月十五日第一〇/SA AEJ/九一號批示所加入的修改條文；

經教育司的建議；

本人行使七月十五日第一二六/九一/M號訓令賦予的權力，著令如下：

1. 於一九九二/九三學年度，以不同形式發放的助學金名額如下：

1.1. 貸款助學金：500名

1.2. 獎學金：50名

1.3. 前往科英布拉大學文學院，修讀為期兩年的葡萄牙語言文化課程的特別助學金：50名

2. 特別助學金受益人，在完成課程後，必須立即回澳從事其專業的工作，為期兩年。

3. 此外，還接受申請旅費及住宿費的補充津貼。

3.1. 上述所指津貼數目視乎學校福利基金的財政狀況。

4. 申請上述所指援助的期限，是在七月八日至三十日期間。

一九九二年六月三十日於澳門行政教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

Despacho n.º 9/SAAEJ/92

Havendo necessidade de rever os montantes mensais das bolsas de estudo em vigor, fixados em 1990, por forma a acompanhar o aumento dos custos com a frequência de cursos superiores em Macau e no exterior;

Sendo conveniente estender a obrigatoriedade de apresentação do termo de fiança aos beneficiários das bolsas especiais e, ainda, tornar mais clara a redacção do n.º 9.5. do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo, aprovado pelo Despacho n.º 59/GM/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/90, de 21 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Despacho n.º 10/SAAEJ/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/91, de 22 de Julho;

Considerando o disposto nos artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 17/90/M, de 14 de Maio, e usando da faculdade que me é conferida pela Portaria n.º 126/91/M, de 15 de Julho, sob a proposta da Direcção dos Serviços de Educação, determino o seguinte:

1. Os n.ºs 4.4 e 9.5 do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo, aprovado pelo Despacho n.º 59/GM/90, de 16 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho n.º 10/SAAEJ/91, de 15 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/91, de 22 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

4.4. O processo de candidatura é idêntico ao dos candidatos para bolsas de mérito, devendo, no entanto, ser apresentados ainda uma declaração de compromisso de exercício de actividade profissional no Território, após a conclusão do curso, nos termos do n.º 4.2, e um termo de fiança idêntico ao descrito no n.º 2.1.2.4.

9.5. O quantitativo mensal máximo das despesas de habitação deduzíveis nos rendimentos do agregado familiar, para efeito de cálculo das captações, é fixado, para o ano lectivo de 1992/93, em MOP 800,00.

2. A tabela de bonificações constante do n.º 9.1 do mesmo Regulamento passa a ter os seguintes valores:

Esca-lão	Capitação	Bolsas			
		Macau		Portugal e outros	China
		Nível universitário	Nível não universitário		
I	\$ 0 a \$ 1 500,00	\$ 1 800,00	\$ 1 100,00	\$ 1 800,00	\$ 800,00
II	\$ 1 501,00 a \$ 2 500,00	\$ 1 700,00	\$ 1 000,00	\$ 1 700,00	\$ 700,00
III	\$ 2 501,00 a \$ 3 500,00	\$ 1 600,00	\$ 900,00	\$ 1 600,00	\$ 600,00
IV	\$ 3 501,00 a \$ 4 500,00	\$ 1 500,00	\$ 800,00	\$ 1 500,00	\$ 500,00

3. A referência feita nos n.ºs 9.1 e 9.4 do Regulamento ao ano lectivo de 1990/91, passa a referir-se ao ano lectivo de 1992/93.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 30 de Junho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

批 示 第九/ S A A E J / 九二號

鑑於有需要調整在一九九零年訂定的助學金現行每月發放金額，以跟隨在本澳或海外升學費用的增加；

又鑑於認為適宜把強制性提交保證書的規定伸展至特別助學金受益人，以及認為適宜把由五月十六日第五九/GM/九〇號批示核准，由七月二十二

日第二十九號政府公報刊登的七月十五日第一〇／SAAEJ／九一號批示修訂的助學金發放章程第九・五款的內文寫得更為清楚。

經教育司建議，按照五月十四日第一七／九〇／M號法令第六條及第八條的規定，並行使七月十五日頒佈的第一二六／九一／M號訓令授予的權力，本人訂定：

一、由五月十六日第五九／GM／九〇號批示核准，由七月二十二日第二十九號政府公報刊登的七月十五日第一〇／SAAEJ／九一號批示修訂的助學金發放章程第四・四款及第九・五款的內文修改為：

四・四、申請程序與獎學金的申請程序相同，但還須按第四・二款的規定，提交關於結業後在澳從事職業活動的承諾證明書及第二・一・二・四款所指的保證書。

九・五、為計算人均收入而在家庭成員總收入中扣除的每月住屋費用最高額，在一九九二／九三學年度訂為澳門幣八百元。

二、助學金發放章程第九・一款所載表各項金額改為如下：

級別	人均收入	助 學 金			
		澳 門		葡國及其他	中 國
		高 等 課 程	非高等 課程		
I	\$ 0至\$1 500,00	\$1 800,00	\$1 100,00	\$1 800,00	\$800,00
II	\$1 501,00至\$2 500,00	\$1 700,00	\$1 000,00	\$1 700,00	\$700,00
III	\$2 501,00至\$3 500,00	\$1 600,00	\$ 900,00	\$1 600,00	\$600,00
IV	\$3 501,00至\$4 500,00	\$1 500,00	\$ 800,00	\$1 500,00	\$500,00

三、章程中第九・一及第九・四款所指的一九九〇／九一學年度改為一九九二／九三學年度。

一九九二年六月三十日於澳門行政教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 13 de Julho de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.

CABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 8/SACTC/92

No uso da delegação de competências que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 94/92/M, de 20 de Abril, e nos termos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, designo o engenheiro João Manuel Costa Antunes como representante do território de Macau, na sua qualidade de sócio da Sociedade Bela Vista, Limitada, à mesa da assembleia geral da referida sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 2 de Julho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Despacho n.º 9/SACTC/92

No uso da delegação de competências que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 94/92/M, de 20 de Abril, e nos termos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

Artigo único. É nomeado, em representação do Território, gerente da Sociedade «Bela Vista, Limitada», o arquitecto António Manuel Silva de Lança Cordeiro, indo ocupar o lugar deixado vago pela arquitecta Mafalda Carneiro, nomeada pelo Despacho n.º 7/SACTC/92, de 2 de Maio, em virtude de ter cessado funções no Território.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 2 de Julho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Louvor

Sob proposta do presidente do Instituto Cultural de Macau, louvo a técnica superior assessora, Maria Vitória Pinto Coelho Viegas Filipe, que prestou, durante cinco anos, serviço no Instituto Cultural de Macau, primeiro, no ex-Departamento de Formação e Investigação e, depois, durante três anos, no Arquivo Histórico de Macau.

É nesta última fase que as suas funções se revestiram de real importância no âmbito da aplicação das novas tecnologias postas ao serviço da informação. Com efeito, a partir de 1989, passou a dar a sua colaboração ao projecto-piloto da informatização do Arquivo Histórico de Macau, projecto que é, hoje, uma palpável e útil realidade e, ainda, a colaboração na informatização das espécies bibliográficas da Biblioteca de apoio à sala de leitura do A. H.

Nestas duas tarefas, com especial destaque para a primeira, desenvolveu uma actividade digna de aplauso, tanto mais que, nesse campo, muito pouco, então, se havia feito, a nível mundial. Foi uma autêntica experiência-piloto que resultou em pleno.

Acresce, igualmente, o facto de algumas vezes ter substituído o director do Arquivo Histórico de Macau nas suas ausências e ter demonstrado, no desempenho destas funções, ser possuidora de sólidos conhecimentos na área da gestão e da administração de arquivos.